



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

CONTRATO Nº 104/2018

Processo nº 25410.007243/2018-13

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA VARIAN MEDICAL SYSTEMS HAAN GmbH.

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa exportadora **VARIAN MEDICAL SYSTEMS HAAN GmbH** – localizada à Bergische Str. 16 – 42781 – Haan – Alemanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº EX2505287, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante exclusiva no Brasil, a Empresa **VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.**, sediada na Rua São Carlos do Pinhal, nº 696 – 7º e 9º andares – Bela Vista - São Paulo - SP, CEP nº 01333-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.009.915/0001-56, representada por seu Diretor, **Sr. HUMBERTO PAIVA IZIDORO**, portador da carteira de identidade nº M-4218044 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 685.742.236-20, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FONTES DE IRÍDIO – 192 PARA O EQUIPAMENTO GAMMAMED PLUS DE PROPRIEDADE DO INCA**, conforme previsto no processo nº 25410.007243/2018 – INCA - Inexigibilidade de Licitação nº 223/2018, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e nas propostas comerciais, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às demais normas disciplinares da Lei 8.666/93 e legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no **FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) FONTES DE IRÍDIO – 192 COMPOSTAS DE QUATRO PEÇAS CILÍNDRICAS C/ 10 Ci, PARA O EQUIPAMENTO GAMMAMED PLUS, APARELHO DE BRAQUITERAPIA (HDR) DE ALTA TAXA DE DOSE, DE PROPRIEDADE DO INCA**, conforme especificações constantes das propostas comerciais / faturas proforma H64C097- 0104/2018 a H64C097 - 0404/2017 de 13/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a parcelada, em 4 (quatro) parcelas, conforme necessidade da Instituição e Programação anual de Fontes de Irídio, ajustado com o Serviço de Radioterapia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos materiais fornecidos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de R\$ 84.873,80 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), com base na taxa de câmbio de R\$ 3,8579 / US\$, de 16/07/2018, equivalente a US \$ 22,000.00, à razão de US \$ 5,500.00 por fonte, na modalidade CPT – com frete internacional pré-pago, conforme faturas proforma H64C097- 0104/2018 a H64C097 - 0404/2018 de 13/07/2018.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2018NE804329** de 14/12/2018, Programa de Trabalho 10 302 2015 8758 0033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional, e serão efetuados, em até 05 (cinco) dias contados da data da chegada da mercadoria no Brasil, através de remessa financeira ao exterior, contratada com o Banco do Brasil e convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

O recebimento das fontes radioativas será atestado pelo Serviço de Radioterapia do INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2019, quando se encerra a validade dos créditos orçamentários inscritos em Restos a Pagar, ou até data de recebimento total/definitivo pela **CONTRATANTE**, em razão da entrega da última parcela do material pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O embarque dos materiais ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a solicitação de cada embarque, em 04 (quatro) parcelas trimestrais, nas datas previamente acordadas.

Arcar com o pagamento de todas as despesas bancárias incorridas no exterior.

Após a solicitação de embarque pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação de embarque (Fatura Comercial, Packing List, AWB e outros documentos), para conferência prévia, bem como informar a data do embarque e chegada (ETA e ETD), o nº do AWB/HAWB com a antecedência necessária, para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

Providenciar que a documentação de embarque (fatura comercial, packing list e AWB/BL) esteja consignada ao INCA – Instituto Nacional de Câncer, já que a importação será feita pela **CONTRATANTE**.

Prestar suporte à **CONTRATANTE** nos processos de importação e exportação do material, sempre que solicitado.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a mesma não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação de sua proposta.

Oferecer garantia pelo Fornecedor à **CONTRATANTE**, quanto ao perfeito funcionamento do produto fornecido, quando da instalação da fonte no equipamento, tendo como referência os Certificados de Calibração e Estanqueidade da fonte. Caso o rendimento obtido após instalação seja correspondente ao especificado nos certificados, dar-se-á por aceita a fonte; caso o rendimento obtido seja inferior, o Fornecedor emitirá uma Nota de Crédito a favor da **CONTRATANTE**, no valor equivalente à diferença percentual de rendimento obtida.

Coordenar o fornecimento das fontes radioativas nas datas estipuladas na Programação Anual de Troca de Fontes, elaborada em conjunto com a **CONTRATANTE** e segundo suas necessidades.

Encaminhar a documentação de importação do material com antecedência necessária para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo.

Arcar com o frete internacional desde a origem até o aeroporto internacional de destino mais próximo do Hospital que possa receber material radioativo.

Prestar auxílio à **CONTRATANTE** nos processos de importação e exportação do material, quando solicitado.

Efetuar a instalação das fontes radioativas de acordo com a programação de fontes elaborada em conjunto com o cliente, disponibilidade de agenda dos engenheiros da Varian, e o agendamento só será feito após a confirmação de entrega da fonte no Hospital.

Deve-se admitir variação de alguns dias na data de instalação referente a data programada, seja antecipando-a ou retardando-a, devido às variáveis envolvidas no processo de importação, que não estão sob controle da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Respeitar a programação anual mencionada Programação Anual de Troca de Fontes adquirindo todas fontes radioativas dentro do período contratual. A última fonte deve ser programada com o mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento do Contrato, para que possa ser instalada dentro do período contratual.

Manter a regularidade e a validade das Certidões necessárias aos processos de importação e exportação das fontes.

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, ofício de isenção (quando aplicável), bem como o fechamento de câmbio, responsabilizando-se por todos os custos dos processos, como despachante, armazenagem, frete local e outros envolvidos.

Encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 3 (três) semanas da data prevista de instalação da fonte, conforme Programação Anual de Troca de Fontes, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para que a fonte possa ser embarcada.

A forma de pagamento a ser respeitada, será “Remessa a Prazo – 5 dias”, que deverá constar em todos os documentos de importação e significa 5 dias após a chegada da mercadoria no Brasil. O não cumprimento deste prazo poderá penalizar a **CONTRATANTE** com a mudança da forma de pagamento desta data em diante.

Contratar o frete local, para os processos de importação e para os processos de exportação, que seja credenciado pela CNEN para realizar o transporte de material radioativo.

Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer cancelamento ou mudança na programação de fornecimento que seja necessária, com antecedência mínima de dois (2) meses à data prevista para instalação, a solicitação será submetida à aprovação pela fábrica. Caso seja aprovada a alteração, a mesma deve ser mantida dentro do período contratual.

A ocorrência de qualquer tipo de atraso nos processos de importação da fonte, de ordem documental ou outra, que culmine com a perda do material e seu descarte pela fábrica, não desobriga a **CONTRATANTE** a efetuar o respectivo pagamento do valor individual da fonte.

Providenciar a imediata remoção das fontes radioativas que já não estejam em uso, ao seu destino final, conforme RDC da Anvisa Nº20 de 02 de fevereiro de 2006 Item 5.3.1 letra F.

A **CONTRATADA** é detentora do registro das fontes, e possui responsabilidade solidária sob elas juntamente com a **CONTRATANTE**.

Caso a imediata remoção da fonte exaurida não seja providenciada, ocasionando o acúmulo de fontes na **CONTRATANTE**, o fornecimento de novas fontes será bloqueado, até que todas as fontes que não estiverem em uso, sejam exportadas (retornadas) ao fabricante. A **CONTRATADA** não envidará esforços para auxiliar a **CONTRATANTE** na exportação das fontes, no que lhe for cabível.

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Radioterapia do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de sua inexecução total e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de sua inexecução parcial; Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no item II da subcláusula anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, conforme o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, sendo limitada a 10 % do valor da parcela, correspondente ao período de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso.

Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na sua execução, desde que comprovado culpa direta da **CONTRATADA**, ou a recusa injustificada para a assinatura do Contrato, conforme Artigos 64, 77, 78 e 81 da Lei nº 8.666/93, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As sanções previstas nesta cláusula e em suas subcláusulas poderão ser aplicadas cumulada, gradual ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele transcritos estivessem, a proposta comercial, as faturas proforma e as especificações dos materiais, constantes do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

As propostas da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 7243/2018, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 223/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto do contrato serão recebidos conforme abaixo, o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos comprovados, decorrentes da incorreta execução do contrato:

Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, considerado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do **CONTRATANTE**;

Definitivamente, em 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, prazo ao fim do qual reputar-se-á como consumada a verificação do recebimento, mesmo que não procedida.

No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência da **CONTRATADA**, a aceitação do material fica suspensa e seu andamento fica condicionado ao atendimento, por parte da **CONTRATADA**, das pendências identificadas, devendo ser observado o prazo máximo de 30 dias para tal atendimento, independentemente da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.

Representante no Brasil da Empresa Exportadora

Testemunhas:

I _____ II _____

VARIAN-FC-7243-2018-FONTESDEIRIDIO192-18-19-25-I-CPT.doc



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 17/12/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Paiva Izidoro, Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/12/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/12/2018, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7139411** e o código CRC **46F53F60**.